



Dispõe sobre a instituição de obrigação acessória para concessionárias e permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de telecomunicações quanto ao uso compartilhado de postes, torres e demais infraestruturas de suporte no Município de Lago da Pedra/MA e dá outras providências.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui a obrigação acessória denominada DECOMP - Declaração de Compartilhamento de Infraestrutura, a ser observada pelas concessionárias, permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem postes, torres, mastros e outras infraestruturas de suporte localizadas no território do Município de Lago da Pedra.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I - Infraestrutura de Suporte:** estruturas físicas destinadas ao suporte de redes de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a postes, torres, mastros, armários, estruturas suspensas e dutos;

**II - Concessionária:** pessoa jurídica que detém concessão para prestação de serviços públicos, como distribuição de energia elétrica ou serviços de telecomunicações;

**III - Permissionária:** pessoa jurídica autorizada a prestar serviços públicos de forma delegada pelo poder público;

**IV - Prestadora de Serviços de Telecomunicações:** pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a explorar serviços de telecomunicações;

**V - Metragem Linear Instalada:** extensão total de cabos, fibras ópticas, equipamentos e outros dispositivos instalados em postes, torres e demais infraestruturas de suporte;

**VI - DECOMP:** Declaração de Compartilhamento de Infraestrutura, documento obrigatório que deve ser apresentado pelas concessionárias, permissionárias e prestadoras que utilizam infraestruturas de suporte no território do Município de Lago da Pedra

## **CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 3º.** As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem postes, torres, mastros e demais infraestruturas de suporte no território do Município de Lago da Pedra ficam obrigadas a apresentar, anualmente, a DECOMP, contendo as seguintes informações:

**I -** Contratos de compartilhamento de infraestrutura firmados com terceiros, especificando as partes envolvidas, prazos e condições;

**II -** Metragem linear instalada de cabos, fibras ópticas e demais equipamentos fixados em postes e torres;

**III -** Dados técnicos das instalações, incluindo quantidade de postes e torres utilizadas e suas respectivas localizações georreferenciadas;

**IV -** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às instalações de infraestrutura;

**V -** Comprovante de autorização expedida pela ANATEL para exploração do serviço de telecomunicações, quando aplicável.

**Art. 4º.** As informações previstas no art. 3º devem ser apresentadas ao órgão municipal competente até o dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I -** Em caso de primeira infração, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

**II -** Em caso de reincidência do sujeito passivo na prática da mesma infração, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente, não podendo superar 150% (cento e cinquenta por cento) do tributo devido;

**III -** Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, a prática de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado a autuação anterior



**CNPJ: 06.021.810/0001-00**

**IV** - Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período superior a 2 (dois) anos.

**V** - Interdição parcial ou total da infraestrutura, quando constatada situação de risco ou descumprimento grave das normas de segurança;

**VI** - Suspensão do direito de utilização das infraestruturas de suporte no território do Município, em caso de infrações reiteradas.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das demais responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, EM 13 DE MAIO DE 2025.**

**MAURA JORGE ALVES  
DE MELO  
RIBEIRO:20948948353**

Assinado de forma digital por  
MAURA JORGE ALVES DE MELO  
RIBEIRO:20948948353  
Dados: 2025.05.13 16:50:52 -03'00'

**MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO**

Prefeita Municipal